

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 14973/2023
Termo de Dispensa de Licitação nº 16912/2023



Termo de convênio que entre si celebram o Município de Vilhena e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Entidade de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.906/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - JD América, CEP 76980-000, com sede no Paço Municipal, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Flóri Cordeiro de Miranda Junior, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, RG nº304243790 SSP/SP, e CPF sob nº 309.160.68-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, denominado simplesmente MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, com sede no município de Chavantes, sita na rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, CEP 18970-029, neste ato, sendo representada pelo seu representante legal, Presidente Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, portador do RG nº 36.142.201-5 e CPF nº 330.693.348-14, CRM nº 144.893, residente e domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, nº05441, Apto nº102 - Vila Andrade-São Paulo/SP, CEP 05724- 003, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais, o HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e no INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA - IRR, Av. Rony de Castro Pereira, 4548 - Jardim América, Vilhena - RO, garantindo, em conjunto com o MUNICÍPIO de VILHENA, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

Parágrafo 1º: das Unidades de Saúde para gerenciamento e operacionalização:
UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DE VILHENA - CNES: 0835811;
HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - CNES: 2798484;
INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA - IRR - CNES 2798492

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho próprios. Parágrafo único - A Proposta Orçamentária, apresentada pela Entidade e aprovada pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - As atividades compreendidas no objeto desse TERMO DE CONVÊNIO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes neste termo, no procedimento de dispensa de licitação, no Plano de Trabalho fornecido pela Entidade e nos seguintes Anexos Técnicos, os quais constituem partes integrantes do presente procedimento, quando houver:

- Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária de Custeio;
- Indicadores de Desempenho, Prestação de Contas, Execução Orçamentária e Transferência de Recursos;
- Termo de Permissão de Uso de Bens Moveis e Imóveis.

CLÁUSULA 4ª - A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços que não correspondam diretamente as atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela Entidade das atividades e serviços de Saúde e urgência no âmbito das unidades a serem geridas, serão realizados pelo Município.

CLÁUSULA 5ª - O objeto previsto neste Termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresso consentimento do Município.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª - O desenvolvimento das atividades observará o modelo de ação integral e continua aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA 7ª - O objeto do presente Termo deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 8ª - A finalidade do Termo deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA 9ª - As metas previstas no objeto do Termo serão implementadas segundo as especificações do procedimento de dispensa e no Plano de Trabalho da Entidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10 - São responsabilidades da Entidade, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e nos documentos integrantes deste procedimento de dispensa, também partes deste Termo de Convênio:

- Assegurar a organização, a gestão e gerenciamento dos serviços de saúde das unidades a serem geridas, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a higienização adequada dos espaços destinados ao Hospital, ao pronto atendimento e Instituto do Rim e aquisição de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e materiais de expediente e formulários necessários a garantia do pleno funcionamento, nos termos definidos no conjunto de documentos constantes do presente procedimento de dispensa e do Plano de Trabalho, garantindo ao usuário dos serviços:

Parágrafo 1º - Quanto ao Aspecto Institucional:

- Observar, durante toda a execução do Termo, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado às Unidades;
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;